



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**CONTRATO Nº 074/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E, DO OUTRO  
A EMPRESA, EVOLUÇÃO PSICOLOGIA  
AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI,  
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 034/2022**

**O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.613/0001-04, localizado à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Centro, nesta cidade, estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO** e do outro a empresa **EVOLUÇÃO PSICOLOGIA AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 32.928.514/0001-06, com sede na Rua Vereador Firmino Gomes, nº 27, CEP: 49.170.000, Bairro: Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador a Sr<sup>a</sup>. **ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 002.XXX.XXX-83, e portador do R.G. n.º 1.484.047 SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 034/2022**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na avaliação psicológica para fins de porte arma de fogo em 73 (setenta e três) integrantes da Guarda Municipal de Laranjeiras/SE, atendendo o TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/029/2022, firmado com o Governo do Estado de Sergipe, possibilitando a avaliação de difentes areas do desenvolvimento cognitivo, resumidas por um escore global para memoria, atenção concentrata, atenção difusa, personalidade projetiva e personalidade expressiva, conforme consta do projeto básico, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, no local e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando ao Município de Laranjeiras a consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros, desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado na importância total de **R\$ 6.205,00 (seis mil, duzentos e cinco reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços na avaliação psicológica para fins de porte arma de fogo em 73 (setenta e três) integrantes da Guarda Municipal de Laranjeiras/SE.	UND	73	R\$ 85,00	R\$ 6.205,00
<b>VALOR TOTAL: (seis mil, duzentos e cinco reais)</b>					R\$ 6.205,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, na sede da CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e Débitos Trabalhista.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - O Valor acima está incluso todos os encargos, previdenciários, trabalhistas, e qualquer taxa inerente a execução dos serviços, seja ela referente alvará de funcionamento ou qualquer tipo de licença, bem como, as despesas com seguros, fretes e transportes de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo estabelecido para prestação de serviços será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme rege o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, os serviços descritos na sua Proposta e no Projeto Básico, durante a vigência do contrato na sede da Secretaria Municipal de Suprimentos e Logística, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Município de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**ÓRGÃO:** 2700 – Prefeitura Municipal de Laranjeiras

**UNIDADE:** 17004 – Secretaria de Administração Geral

**PROJETO ATIVIDADE:** 2053 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FONTE DE RECURSOS:** 15000000 – Recursos Próprios

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da dispensa de Licitação;
- II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípio/s da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atual/izado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Suprimentos e Logística, designar um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 27 de julho de 2022.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**EVOLUÇÃO PSICOLOGIA AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI**  
Representante Legal: Isabel Cristina dos Santos  
CONTRATADA